



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

OFÍCIO GAB n.148/2024

Piumhi, 30 de agosto de 2.024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Wilde Wellis de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei que **“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2025”** para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres edis.

Certos de podermos contar com a costumeira atenção, reiteramos a V.Ex^a., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
CNPJ: 16.781.346/0001-04 - Rua Padre Abel 332 - Centro
FONE: (37) 3371-9200 FAX:(37)3371-9221
CEP: 37925-000 – Piumhi/MG
e-mail: contabilidade@prefeiturapiumhi.mg.gov.br

Projeto de Lei Nº /2024.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município para o Exercício de 2025.**

O Prefeito Municipal de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2025, nos termos do Artigo 165 § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em R\$ 190.000.000,00 (Cento e Noventa Milhões de Reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

I – Discriminação da Receita

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES		183.459.000,00
Impostos Taxas e Contribuição Melhoria	27.466.500,00	
Contribuições	3.400.000,00	
Receita Patrimonial	5.601.696,00	
Receita de Serviços	11.946.804,00	
Transferências Correntes	152.547.000,00	
Outras Receitas Correntes	264.000,00	
Receitas Retificadoras	- 17.767.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		6.541.000,00
Operações de Crédito	100.000,00	
Transferências de Capital	6.328.000,00	
Alienação de Bens	113.000,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		190.000.000,00

V



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
CNPJ: 16.781.346/0001-04 - Rua Padre Abel 332 - Centro
FONE: (37) 3371-9200 FAX:(37)3371-9221
CEP: 37925-000 – Piumhi/MG
e-mail: contabilidade@prefeiturapiumhi.mg.gov.br

II – Discriminação da Despesa por Funções de governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA
01- Legislativa	4.000.000,00
02- Judiciária	76.000,00
04- Administração	11.393.000,00
06- Segurança Pública	341.500,00
08- Assistência Social	8.305.000,00
10- Saúde	61.770.000,00
11- Trabalho	2.277.000,00
12- Educação	47.135.000,00
13- Cultura	2.937.000,00
14- Direitos da Cidadania	15.000,00
15- Urbanismo	14.067.187,48
16- Habitação	450.000,00
17- Saneamento	13.458.000,00
18- Gestão Ambiental	3.398.760,52
20- Agricultura	1.062.994,43
23- Comercio e Serviços	175.557,57
24- Comunicações	54.500,00
25- Energia	3.550.000,00
26- Transporte	9.558.000,00
27- Desporto e Lazer	1.326.000,00
28- Encargos Especiais	2.574.500,00
99- Reserva de Contingência	50.000,00
99-Reserva Emendas Parlamentares	2.025,000, 00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	190.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
CNPJ: 16.781.346/0001-04 - Rua Padre Abel 332 - Centro
FONE: (37) 3371-9200 FAX:(37)3371-9221
CEP: 37925-000 – Piumhi/MG
e-mail: contabilidade@prefeiturapiumhi.mg.gov.br

III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias:

ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA		
01	PODER LEGISLATIVO	4.000.000,00
01.01	Câmara Municipal	4.000.000,00
01.01.01	Câmara Municipal	4.000.000,00
02	PODER EXECUTIVO	172.500.000,00
02.01	Gabinete e Secretaria do Executivo	2.665.000,00
02.01.01	Gabinete e Secretaria do Executivo	2.665.000,00
02.02	Secretaria Municipal de Administração Finanças	12.335.000,00
02.02.01	Secretaria Municipal de Administração Finanças	12.335.000,00
02.03	Secretaria Municipal de Governo Planejamento Gestão	480.000,00
02.03.01	Secretaria Municipal de Governo Planejamento Gestão	480.000,00
02.04	Secretaria Municipal Turismo Cultura Esporte	4.230.000,00
02.04.01	Secretaria Municipal Turismo Cultura Esporte	4.230.000,00
02.05	Secretaria Municipal de Educação	47.320.000,00
02.05.01	Seção de Educação – Recursos Próprios	13.620.000,00
02.05.02	Fundo Municipal de Educação – Recursos FUNDEB	25.650.000,00
02.05.03	Ações Complementares de Ensino	8.050.000,00
02.06	Secretaria Municipal de Saúde	61.770.000,00
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios	31.660.000,00
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde – Recursos SUS	30.110.000,00
02.07	Secretaria de Assistência Social	8.755.000,00
02.07.01	Fundo Municipal de Assistência Social Rec. Próprios	5.500.000,00
02.07.02	Fundo Municipal da Criança Adolescente Rec. Próprios	1.450.000,00
02.07.03	Fundo Municipal Assistência Social – FNAS/FEAS	1.185.000,00
02.07.04	Fundo Municipal Criança Adolescente Rec. FNAS/FEAS	170.000,00
02.07.05	Fundo Municipal de Habitação	450.000,00
02.08	Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura	20.710.000,00
02.08.01	Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura	20.710.000,00
02.09	Secretaria Municipal Agrop. Abastecimento M. Ambiente	6.345.000,00
02.09.01	Secretaria Municipal Agrop. Abastecimento M. Ambiente	6.345.000,00
02.10	Secretaria Municipal Transporte Mobilidade Urbana	7.890.000,00
02.10.01	Secretaria Municipal Transporte Mobilidade Urbana	7.890.000,00
03	AUTARQUIAS MUNICIPAL	13.500.000,00
03.01	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	13.500.000,00
03.01.01	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	13.500.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS		190.000.000,00

4
✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
CNPJ: 16.781.346/0001-04 - Rua Padre Abel 332 - Centro
FONE: (37) 3371-9200 FAX:(37)3371-9221
CEP: 37925-000 – Piumhi/MG
e-mail: contabilidade@prefeiturapiumhi.mg.gov.br

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

- I) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total Orçamento (Receita Orçada), nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.
- II) Através de Decreto a alterar e ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma classificação orçamentaria.
- III) A abertura de crédito suplementar de trata este artigo poderá conter inclusão de categoria econômica, de grupo de natureza de despesas, de modalidade de aplicação, de aplicação programada de recursos e da origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.

Art.3º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I, do artigo 50 ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consulta processo 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a incorporar o superávit financeiro constante do balanço patrimonial do exercício anterior, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.

Art.4º Fica Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I, do artigo 50 ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consulta processo 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a utilizar o excesso de arrendação apurado no exercício de 2024, em bases constantes, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
CNPJ: 16.781.346/0001-04 - Rua Padre Abel 332 - Centro
FONE: (37) 3371-9200 FAX:(37)3371-9221
CEP: 37925-000 – Piumhi/MG
e-mail: contabilidade@prefeiturapiumhi.mg.gov.br

Art. 5º- O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

Art. 6º - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 7º- Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2025, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 8º - Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

Art. 9º - Tanto as receitas quanto as despesas apresentam fontes de recursos na previsão e ou fixação, e estas devem ser utilizadas durante a execução orçamentária.

Art. 10º - O limite autorizado no Artigo 2º item I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

I - Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

II - Atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

III- Atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito;

IV- Atender despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V - As suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

VI- As suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

[Handwritten signature]

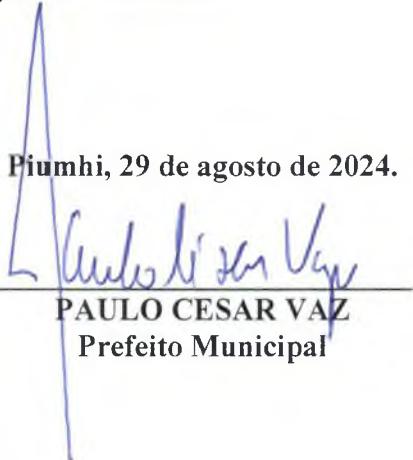


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
CNPJ: 16.781.346/0001-04 - Rua Padre Abel 332 - Centro
FONE: (37) 3371-9200 FAX:(37)3371-9221
CEP: 37925-000 – Piumhi/MG
e-mail: contabilidade@prefeiturapiumhi.mg.gov.br

Art. 11º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o final do exercício financeiro de 2024, fica o poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 12º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Piumhi, 29 de agosto de 2024.


PAULO CESAR VAZ

Prefeito Municipal